

Conselho Estadual de Saúde
Comissão de Análise das Contas da Secretaria Estadual de Saúde
Parecer sobre as contas da Caravana da Transformação

A SES apresentou ao conselho um relatório resumido da execução do contrato com a empresa 20/20 serviços oftalmológicos e, não tendo sido apreciado pelo pleno a SES apresentou o relatório em reunião da Comissão de Orçamento tendo comparecido à sala de reunião do conselho as fiscais de contrato Sonia Alves Pio, Selma Aparecida de Carvalho, que esclareceram dúvidas dos conselheiros presentes.

A Comissão de Orçamento entendeu que havia fragilidade no controle da quantidade de serviços executada e solicitou a retirada de pauta da reunião de julho para aprofundar a análise com a ajuda do Denasus e AGSUS.

Entretanto, há uma urgência tendo em vista que ainda estão pendentes de pagamento os serviços prestados pela 20/20 na etapa Cuiabá, tendo sido empenhado R\$ 9.406.019,42 para a etapa, destes ainda está pendente de pagamento o valor de R\$ 6.630.470,11, a liquidar.

Solicitados documentos e informações na SES em nenhum momento foram negados, sendo que esta Comissão teve livre acesso a processos de pagamentos, sistemas de informações e entrevistas com os servidores.

Analisando o processo de liquidação e pagamento de protocolo nº 263533/2018, relativo ao período de 02 a 06 de maio de 2018, quarta nota fiscal da etapa Cuiabá, vemos que:

A Ordem de Execução de Serviço nº 006/2017/2018, cópia anexa, que autoriza a empresa a executar serviços na "BAIXADA CUIABANA", assinada por Luiz Antônio Vitório Soares e

Fábio Vieira da Silva, sócio da 20/20 serviços médicos, de onde destacamos os seguintes itens:

- a) A quantidade estimada é calculada sobre o número de habitantes da microrregião, estimada em 949.136 mil habitantes, sendo que acima de 55 anos estimada em 111.345 (censo IBGE 2010). Sobre estes números consta tabela com estimativa de procedimentos a serem executados, **cujo valor estimado desta forma é R\$ 14.104.242,40**
- b) No item 3 "a quantidade referenciada pela SES para esta Ordem de Execução de Serviço, foi baseada na demanda regulada pelos municípios", e o valor de R\$ 14.104.242,40 é o limite para esta ação;
- c) A contratada realizará os procedimentos cirúrgicos somente após a expressa autorização do médico autorizador;

Para atestar a quantidade de serviços executada, a Equipe Técnica de Fiscalização formada por cinco pessoas, e assinado por Sonia Alves Pio, Selma Aparecida de Carvalho e Dilza Antônia da Costa, tem a seguinte "Metodologia de trabalho" que se deu em duas etapas: análise dos relatórios e análise da documentação referente aos serviços prestados (fls. 14/19 do processo), datado de 29/05/2018.

Começando nossa análise pela segunda etapa da metodologia de atesto da Equipe Técnica de Fiscalização, inclui contagem física dos documentos apresentados contidos nas 07 caixas, as quais foram identificadas e datadas; e análise de 100% das APAC's de cirurgia de catarata apresentadas, visando identificar a regularidade da solicitação, autorização, realização, custo unitário e totalização;

Perguntada a Sra. Pio sobre onde estão as APAC's objeto desta contagem física ela informou que já foi devolvida à empresa, mas forneceu uma planilha excel com os serviços através de email.

Considerando que os sistemas do Datasus não foram alimentados, não encontram-se disponíveis as APACs no sistema.

Aqui se percebe que realmente não há nenhum sistema informatizado e nem mesmo uma planilha feita de responsabilidade da secretaria de saúde para facilitar a conferência ou contagem do número de procedimentos, sendo necessário contagem física dos papéis apresentados pela empresa.

Voltando para a primeira etapa, análise de relatórios, a metodologia é comparar os relatórios de produção e custo da empresa 20/20 com o relatório elaborado pela área de Monitoramento, Controle e Avaliação, da Superintendência de Controle e Avaliação da SES/MT que está no Anexo III do processo.

Este mencionado relatório do Anexo III, embora mencione equipe de fiscalização é assinado somente por Sônia Alves Pio - PTNSSL do SUS Mat. 113105, técnica de Monitoramento, controle e avaliação e contém em resumo:

- Relação dos nomes da Equipe médica e equipe de enfermagem;
- Estrutura física instalada;
- Normatização do serviço de oftalmologia;

Do anexo III destacamos:

Monitoramento da produção "o monitoramento da produção foi realizado diariamente ao final do atendimento da população, acompanhando as planilhas de produção dos registros da empresa, e o itinerário percorrido pelo paciente no fluxo de atendimento estabelecido" grifamos

Metodologia do trabalho: Autorização dos procedimentos solicitados nos laudos (capsulotomia a Yag Laser, Vitrectomia Anterior e Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável... Documentos utilizados: planilha em excel dos atendimentos realizados por paciente, fornecido pela empresa após o encerramento do atendimento diário"

Por fim, em 17 de maio de 2018, é apresentado o Anexo II - Físico/Financeiro procedimentos cirúrgicos - período de 16 de abril a 06 de maio de 2018, valor de R\$ 8.437.985,34, onde consta que "para fins de pagamento dos serviços executados nesta etapa, os procedimentos cirúrgicos com apresentação por APAC, foi autorizado por médicos reguladores da SES, de acordo com a legislação do SUS. **Este documento é assinado apenas por Sonia Alves Pio.**

Resumindo: Para atestar a quantidade de serviços executada, a Equipe Técnica de Fiscalização, onde assinam Sonia Alves Pio, Selma Aparecida de Carvalho e Dilza Antônia da Costa, utiliza os relatórios emitidos pela empresa e o relatório do Anexo III que é assinado apenas por Sonia Alves Pio.

Interessante documento encontra-se às fls 22 "Anexo I - LISTA DE PACIENTES DE CIRURGIA DE CATARATA POR DATA REALIZADA (será anexada junto à última nota fiscal)"

O Anexo II é o relatório de produção e custo apresentado pela empresa 20/20 serviços médicos, mandada por email de tportela3@vahoo.com.br em 22 de maio de 2018, às 17:12, valor de R\$ 2.218.087,10.

Em seguida a superintendente Selma Aparecida de Carvalho encaminha o processo para pagamento onde informa que a nota fiscal foi referente aos serviços executados no período de 02/05 a 06/05/2018, e que a nota fiscal "encontra-se devidamente atestada e contendo o relatório técnico de acompanhamento dos serviços, fls 14 a 43".

O Termo de Conformidade Documental emitido pela Assistente Adm. é assinado por Jobelha P Campos Escudero, Luciana Martins de Souza, Francisco Wagner Simplicio e Luiz Soares em 30/05/2018.

Foi emitida guia para o recolhimento do imposto de renda (fls. 48).

A Liquidação de nº 21601.001.18.006262-7 menciona no histórico "pagto autorizado pela Ord. Despesas por ocasião da emissão do Emp. 18.0039051 e da Lib. da LIQ junto ao FIPLAN. Processo 263533/2018 liquidado conf. Memo Circular 005/17/GBSAAAS de 15/08/17"

Da Análise desta comissão:

Destacamos que não há nos autos informação de quantos empregados são registrados pela empresa de modo a verificar a compatibilidade entre o volume dos serviços e a folha de pessoal. Também não foi retido o valor de 11% do FGTS.

Quanto ao sistema DATASUS:

Dados da 2020 Serviços Médicos no Datasus
Número CNES 901685

| | |
|------------------------------|---------------------------|
| Valor apresentado | Valor aprovado |
| R\$ 14.412.539,61 | R\$ 12.381.309,77 |

O valor da diferença está principalmente localizado no mês de março, onde foram apresentadas a quantidade de 5.713 cirurgias de cataratas e aprovadas somente 2.706, foram apresentadas 620 cirurgias de Yag Laser e aprovadas somente 262, menos da metade.

| Ano Cob | Mês Cobr | Procediment | ProcedimentoNome | Quantidade Apresentada | Valor Apresentado | Quantidade Aprovada | Valor Aprovado |
|---------|----------|-------------|-------------------------|---------------------------|-------------------|------------------------|------------------|
| 2017 | 03.Mar | 405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR | 146 | R\$ 55.637,68 | 73 | R\$ 27.818,84 |
| 2017 | 03.Mar | 405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG LAS | 620 | R\$ 27.900,00 | 262 | R\$ 11.790,00 |
| 2017 | 03.Mar | 405050372 | FACOEMULSIFICACAO C/ IN | 5713 | R\$ 3.673.459,00 | 2706 | R\$ 1.739.958,00 |

Porém o que causa espanto é que após 10/10/2017 não houve mais alimentação do sistema do DATASUS, ou seja, não houve mais crítica do sistema antes do pagamento e, ainda mais grave, não existem os dados das pessoas e procedimentos, constantes das APAC's não estão disponíveis em nenhum sistema, em nenhum sistema de responsabilidade do governo estadual ou municipal, já que o sistema SISREG não foi utilizado para agendar as consultas e cirurgias, e também não consta no SISREG os procedimentos realizados e nomes dos pacientes.

Imagine a seguinte situação, um paciente tem uma complicação derivada da cirurgia oftalmológica vai ao médico no norte do estado e não sabe explicar exatamente os procedimentos que foram feitos às pressas na carreta e nem o nome do médico a pessoa teve acesso. Como o profissional que atender esta pessoa vai ter acesso ao atendimento anterior da pessoa se os dados não estão no SISREG e nem no DATASUS?

Sem falar na possibilidade de existir divergência entre a quantidade de procedimentos declarada pela empresa com base em seus próprios sistemas de controle e a quantidade efetivamente realizada.

Este trabalho de verificar se a quantidade declarada é igual à realizada é atribuição dos fiscais de contrato.

Porém, apenas em Cuiabá há uma comparação entre a demanda por cirurgias e a quantidade declarada pela empresa contratada, e a quantidade de procedimentos cobrados chega a quase 200% em alguns casos.

Esta demanda reprimida de 14 mil procedimentos que o governo declara na prestação de contas não está registrado no SIREG na fila de procedimentos. Então questionada a Sra. Pio sobre de onde veio o número 14 mil, respondeu que é uma estimativa calculada sobre o número de habitantes com mais de 50 anos, que estaria em tese sujeito a apresentar catarata.

Entendemos que o serviço de atesto foi realizado de forma irresponsável, porque a contagem, por exemplo, é feita exclusivamente em sistemas da própria empresa favorecida, e sequer há uma simples crítica do sistema DATASUS para confirmação da veracidade da quantidade declarada.

Entretanto aparentemente o trabalho de fiscal de contrato foi considerado pelos gestores do estado de muita qualidade, tendo em vista que ao final do contrato a servidora que atestou que os serviços foram prestados nos processos de liquidação foi promovida.

Vejam abaixo item 187 do relatório de auditoria do TCE DF - Relatório Prévio de Inspeção nº 2.2007.18 PROCESSO Nº : 12.217/2014; INTERESSADO : Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, Roberto Dias Santiago Matr. 665-3, datado de 05/04/2018.

"187. A tabela a seguir aponta as divergências encontradas pelo Corpo Técnico, entre o valor pago, com base nas informações constantes no SIA/SUS, e o valor que deveria ser pago, consoante a documentação encaminhada pelo Instituto de Olhos Fábio Vieira S/S para comprovação da prestação dos serviços aos usuários do SUS:

ACHADO Nº 22 – INCONSISTÊNCIA ENTRE OS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA SIA/SUS COM OS DADOS CONSTANTES NAS LISTAS DOS USUÁRIOS ATENDIDOS NA ETAPA SOBRADINHO, COMPETÊNCIA JULHO/2014, QUE FORAM ENCAMINHADAS PELA CONTRATADA

186. Os dados constantes no Sistema de Informações Ambulatoriais – Relatório “Sintético de Procedimentos por Unidade/CMP” da competência julho/2014 não conferem com as listas de usuários encaminhadas pela contratada.

187. A tabela a seguir aponta as divergências encontradas pelo Corpo Técnico, entre o valor pago, com base nas informações constantes no SIA/SUS, e o valor que deveria ser pago, consoante a documentação encaminhada pelo Instituto de Olhos Fábio Vieira S/S para comprovação da prestação dos serviços aos usuários do SUS:

| serviço | valor pago (SIA/DATASUS) - R\$ | valor apurado pelo Corpo Técnico tendo em conta as listas de usuários/procedimentos encaminhadas pela contratada, confrontadas com a NFS-e nº 601 - R\$ | diferença - R\$ |
|--|--------------------------------|---|-----------------|
| consulta médica em atenção especializada | 120,00 | 84.740,00 | -84.620,00 |
| vitrectomia anterior | 788.073,44 | 462.831,12 | 325.442,32 |
| iridectomia cirúrgica | 199.000,74 | 443.810,32 | -244.809,58 |
| tratamento cirúrgico de pterígio | 2.235,20 | 6.566,80 | -4.330,70 |
| facorreção com implante de lente intra-ocular dobrável | 7.571.325,00 | 4.445.702,00 | 3.125.623,00 |
| Total | 8.580.754,38 | 5.443.449,34 | 3.117.305,04 |

188. O responsável pela impropriedade em apreço é o Sr. Helvio Durante de Oliveira que atestou a prestação dos serviços constantes nas referidas notas fiscais.

ACHADO Nº 23 – PAGAMENTO DE FATURAS RELATIVAS A SERVIÇOS PRESTADOS EM DESACORDO COM O VALOR APROVADO PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SIA/SUS

Transcrevo abaixo trecho do relatório da Controladoria do GDF, constante neste link: <http://www.cg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/5-1.pdf>

"Fato

O processo 060.011.006/2014 que trata do pagamento ao Instituto de Olhos Fábio Vieira SS EPP, CNPJ 01.862.347/0001-06, referente à prestação de serviços oftalmológicos para atendimento aos usuários do SUS (Carreta da Visão), que não conseguem ser incluídos nos atendimentos clínicos e/ou cirúrgicos na Rede SES/DF, consoante específica do Edital de Credenciamento, n. 001/2014. No projeto básico, fl. 290 do processo 060.002.982/2014, item 20 – Condições de Pagamento, consta a seguinte orientação: "Anexo a Nota fiscal ou Fatura deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem a lista de procedimentos realizados, nome do paciente e Laudo Médico para Tratamento através do Contrato – SES/DF"(...). Ocorre que na análise do processo 060.011.006/2014, verificou-se que junto com a Nota Fiscal há apenas uma relação com o nome, endereço, CNS, data de nascimento, RG e telefone, sem Laudo Médico. Ainda, verificou-se que alguns endereços estão preenchidos de forma incompleta. Por fim, ressalta-se que o executor do

contrato não fez nenhuma menção à ausência de laudo médico em seu relatório detalhado do serviço executado, referente às notas fiscais 523, 540, 561 e 562, entregue à equipe de auditoria após Solicitação de Auditoria n. 8/2015 – DISED/CONAS, de 28 de abril de 2015. Destaca-se que de acordo com o inciso II, do art. 41, do Decreto 32.598/2010, o executor deverá apresentar relatórios quando do término de cada etapa e não ao final do contrato, conforme realizado pelo executor.

Causas

Falha na fiscalização do Contrato com a empresa Instituto de Olhos Fábio Vieira SS EPP; Subcontroladoria de Controle Interno 66 de 81 Controladoria-Geral do Distrito Federal– CGDF Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401 – CEP 70075-900 – Brasília/DF Fone: (61) 2108-3301 – Fax: (61) 2108-3302 Descumprimento do item 20 – Condições de Pagamento do projeto básico e do inciso II, do art. 41, do Decreto 32.598/2010.

Consequências

Possibilidade de pagamento de cirurgias em pacientes que não tinham necessidade de se submeterem a cirurgia de catarata.

Possibilidade de pagamento de cirurgias a pessoas que não realizaram cirurgias de cataratas, caracterizando assim uma cobrança por um serviço não prestado. "

Conclusão e proposta:

Obtivemos com Sonia Alves Pio, via email, uma planilha excel contendo 48.678 procedimentos listados, contendo: numero de Prontuário, nome, CNS, data nascimento, município, RG, mãe, endereço, bairro, numero, CEP, telefone, sexo, procedimento e data e hora executado.

Propomos que sejam suspensos os pagamentos à empresa 20/20 também chamado Instituto de Olhos Fábio Vieira SS EPP até que estejam as APAC's no DATASUS e que seja realizada técnica de circularização mediante amostra dos procedimentos para confirmação sobre a efetiva prestação dos serviços cobrados.

Comissão de Análise das Contas da SES

Elda Mariza Valim Fim
Coordenadora,

| ProcedimentoCodigo | ProcedimentoNome |
|--------------------|--|
| 405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR |
| 405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER |
| 405050372 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL |
| 205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA |
| 205020089 | ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) |
| 211060011 | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) |
| 211060020 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO |
| 211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO |
| 211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA |
| 211060259 | TONOMETRIA |
| 301010072 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR |
| 405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER |
| 405050364 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO |
| 405050372 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL |
| 205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA |
| 205020089 | ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) |
| 211060011 | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) |
| 211060020 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO |
| 211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO |
| 211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA |
| 211060259 | TONOMETRIA |
| 301010072 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR |
| 405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER |
| 405050364 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO |
| 405050372 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL |
| 205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA |
| 205020089 | ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) |
| 211060011 | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) |
| 211060020 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO |
| 211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO |
| 211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA |
| 211060259 | TONOMETRIA |
| 301010072 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR |
| 405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER |
| 405050364 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO |
| 405050372 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL |
| 205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA |
| 205020089 | ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) |
| 211060011 | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) |
| 211060020 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO |
| 211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO |
| 211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA |
| 211060259 | TONOMETRIA |

| | |
|-----------|--|
| 301010072 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR |
| 405050364 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO |
| 405050372 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL |
| 205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA |
| 205020089 | ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) |
| 211060011 | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) |
| 211060020 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO |
| 211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO |
| 211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA |
| 211060259 | TONOMETRIA |
| 301010072 | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA |
| 405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR |
| 405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER |
| 405050364 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO |
| 405050372 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL |

| QuantidadeApresentada | ValorApresentado | QuantidadeAprovada | ValorAprovado |
|-----------------------|------------------|--------------------|------------------|
| 146 | R\$ 55.637,68 | 73 | R\$ 27.818,84 |
| 620 | R\$ 27.900,00 | 262 | R\$ 11.790,00 |
| 5713 | R\$ 3.673.459,00 | 2706 | R\$ 1.739.958,00 |
| 1310 | R\$ 19.401,10 | 1310 | R\$ 19.401,10 |
| 1012 | R\$ 24.490,40 | 1012 | R\$ 24.490,40 |
| 1012 | R\$ 24.530,88 | 1012 | R\$ 24.530,88 |
| 3480 | R\$ 42.943,20 | 3480 | R\$ 42.943,20 |
| 4387 | R\$ 106.340,88 | 4387 | R\$ 106.340,88 |
| 1012 | R\$ 24.530,88 | 1012 | R\$ 24.530,88 |
| 4387 | R\$ 14.784,19 | 4387 | R\$ 14.784,19 |
| 4387 | R\$ 43.870,00 | 4000 | R\$ 40.000,00 |
| 13 | R\$ 4.954,04 | 13 | R\$ 4.954,04 |
| 14 | R\$ 630,00 | 14 | R\$ 630,00 |
| 298 | R\$ 41.630,60 | 298 | R\$ 41.630,60 |
| 1012 | R\$ 650.716,00 | 1012 | R\$ 650.716,00 |
| 224 | R\$ 3.317,44 | 224 | R\$ 3.317,44 |
| 195 | R\$ 4.719,00 | 195 | R\$ 4.719,00 |
| 195 | R\$ 4.726,80 | 195 | R\$ 4.726,80 |
| 87 | R\$ 1.073,58 | 87 | R\$ 1.073,58 |
| 107 | R\$ 2.593,68 | 107 | R\$ 2.593,68 |
| 195 | R\$ 4.726,80 | 195 | R\$ 4.726,80 |
| 107 | R\$ 360,59 | 107 | R\$ 360,59 |
| 107 | R\$ 1.070,00 | 107 | R\$ 1.070,00 |
| 5 | R\$ 1.905,40 | 5 | R\$ 1.905,40 |
| 113 | R\$ 5.085,00 | 113 | R\$ 5.085,00 |
| 29 | R\$ 4.051,30 | 29 | R\$ 4.051,30 |
| 195 | R\$ 125.385,00 | 195 | R\$ 125.385,00 |
| 4129 | R\$ 61.150,49 | 4129 | R\$ 61.150,49 |
| 3492 | R\$ 84.506,40 | 3492 | R\$ 84.506,40 |
| 3492 | R\$ 84.646,08 | 3492 | R\$ 84.646,08 |
| 5109 | R\$ 63.045,06 | 5109 | R\$ 63.045,06 |
| 6327 | R\$ 153.366,48 | 6327 | R\$ 153.366,48 |
| 3491 | R\$ 84.621,84 | 3491 | R\$ 84.621,84 |
| 6327 | R\$ 21.321,99 | 6327 | R\$ 21.321,99 |
| 6327 | R\$ 63.270,00 | 4200 | R\$ 42.000,00 |
| 180 | R\$ 68.594,40 | 180 | R\$ 68.594,40 |
| 226 | R\$ 10.170,00 | 226 | R\$ 10.170,00 |
| 639 | R\$ 89.268,30 | 639 | R\$ 89.268,30 |
| 3491 | R\$ 2.244.713,00 | 3491 | R\$ 2.244.713,00 |
| 4166 | R\$ 61.698,46 | 4166 | R\$ 61.698,46 |
| 3485 | R\$ 84.337,00 | 3485 | R\$ 84.337,00 |
| 3485 | R\$ 84.476,40 | 3485 | R\$ 84.476,40 |
| 3360 | R\$ 41.462,40 | 3360 | R\$ 41.462,40 |
| 4170 | R\$ 101.080,80 | 4170 | R\$ 101.080,80 |
| 3484 | R\$ 84.452,16 | 3484 | R\$ 84.452,16 |
| 4170 | R\$ 14.052,90 | 4170 | R\$ 14.052,90 |

| | | | |
|------|------------------|------|------------------|
| 4170 | R\$ 41.700,00 | 4170 | R\$ 41.700,00 |
| 189 | R\$ 72.024,12 | 189 | R\$ 72.024,12 |
| 682 | R\$ 95.275,40 | 682 | R\$ 95.275,40 |
| 3484 | R\$ 2.240.212,00 | 3484 | R\$ 2.240.212,00 |
| 4889 | R\$ 72.406,09 | 4889 | R\$ 72.406,09 |
| 4217 | R\$ 102.051,40 | 4217 | R\$ 102.051,40 |
| 4217 | R\$ 102.220,08 | 4217 | R\$ 102.220,08 |
| 4347 | R\$ 53.641,98 | 4347 | R\$ 53.641,98 |
| 5390 | R\$ 130.653,60 | 5390 | R\$ 130.653,60 |
| 4217 | R\$ 102.220,08 | 4217 | R\$ 102.220,08 |
| 5390 | R\$ 18.164,30 | 5390 | R\$ 18.164,30 |
| 5390 | R\$ 53.900,00 | 4270 | R\$ 42.700,00 |
| 207 | R\$ 78.883,56 | 207 | R\$ 78.883,56 |
| 638 | R\$ 28.710,00 | 250 | R\$ 11.250,00 |
| 672 | R\$ 93.878,40 | 672 | R\$ 93.878,40 |
| 4217 | R\$ 2.711.531,00 | 4217 | R\$ 2.711.531,00 |